



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA**  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**ORIENTAÇÃO Nº 45**

*Assunto: orienta acerca do tratamento a ser dado aos Relatórios de Inteligência Financeira enviados de ofício pelo COAF que descrevam operações financeiras envolvendo contas no exterior.*

CONSIDERANDO que o recebimento, o armazenamento e a distribuição dos Relatórios de Inteligência Financeira enviados pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF est

ão regulamentados pela Portaria PGR/MPF nº 91/2017<sup>1</sup>;

CONSIDERANDO que o recebimento e o armazenamento, em base de dados, dos RIFs encaminhados pelo COAF serão efetuados pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise – SPPEA/PGR, que os distribuirá às Assessorias de Pesquisa e Análise – ASSPADs das unidades com atribuição para seu tratamento (art. 1º da Portaria PGR/MPF nº 91/2017);

CONSIDERANDO que, após o recebimento dos RIFs, os coordenadores das ASSPADs os remeterão às Coordenadorias Jurídicas ou outro setor definido pela unidade local para distribuição como notícia de fato (art. 1º, § 2º, da Portaria PGR/MPF nº 91/2017);

CONSIDERANDO que nos RIFs enviados de ofício pelo COAF, que descrevam operações financeiras envolvendo contas no exterior, nos quais consta vedação de juntada do documento em processos judiciais ou procedimentos formais, seu uso é autorizado somente como informação de inteligência;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno da SPPEA/PGR, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 532/2020<sup>2</sup>, dispõe que as unidades de pesquisa e análise descentralizadas, no exercício de suas atribuições institucionais, podem produzir os documentos elencados nos seus incisos II a V e VIII do art. 41, com o objetivo de descrever e analisar dados e informações técnicas, sugerir diligências e subsidiar a tomada de decisões estratégicas;

---

<sup>1</sup>[http://bibliotecadigital.mpf.mp.br/bdmpf/bitstream/handle/11549/98116/PT\\_PGR\\_MPF\\_2017\\_91.pdf?sequence=1&isAllowed=y](http://bibliotecadigital.mpf.mp.br/bdmpf/bitstream/handle/11549/98116/PT_PGR_MPF_2017_91.pdf?sequence=1&isAllowed=y)

<sup>2</sup>[http://bibliotecadigital.mpf.mp.br/bdmpf/bitstream/handle/11549/205053/PT\\_PGR\\_MPF\\_2020\\_532.pdf?sequence=5&isAllowed=y](http://bibliotecadigital.mpf.mp.br/bdmpf/bitstream/handle/11549/205053/PT_PGR_MPF_2020_532.pdf?sequence=5&isAllowed=y)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA**  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

CONSIDERANDO que compete à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF resolver dúvidas interpretativas quanto à aplicação da Portaria PGR/MPF nº 91/2017 (ar. 4º), e que na sua 201ª Sessão de Coordenação, de 25 de outubro de 2021, o colegiado deliberou, à unanimidade, pela possibilidade de produção de relatórios pelas unidades descentralizadas da SPPEA (PA-INST – 1.00.000.016233/2021-10);

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 62, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, **ORIENTA** os membros com atuação na área criminal sob sua coordenação a adotar o seguinte tratamento aos RIFs enviados de ofício pelo COAF que descrevam operações financeiras envolvendo contas no exterior:

*I - Os RIFs enviados de ofício pelo COAF, que descrevam operações financeiras envolvendo contas no exterior, nos quais consta vedação de juntada do documento em processos judiciais ou procedimentos formais, podem ser transformados em relatórios de análise pelas unidades descentralizadas da SPPEA;*

*II - Os relatórios de análise produzidos descreverão as pessoas envolvidas e o país onde sediada a conta no exterior;*

*III – Os valores envolvidos e o número da conta não serão incluídos no relatório;*

*IV – Após o envio de cópia do relatório de análise para a distribuição de procedimento, o RIF deverá ser devidamente arquivado como sigiloso no Sistema Único;*

*V – O RIF proveniente do COAF, que não se enquadra como “relatório de inteligência” e que traz indícios de crime, pode justificar a instauração de notícia de fato, conforme dispõe disposto nos §§ 1º e 2º do art. 1º da Portaria PGR/MPF nº 91/2017.*

Brasília, data da assinatura eletrônica.

CARLOS FREDERICO SANTOS  
 Subprocurador-Geral da República  
 Coordenador da 2ª CCR

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN  
 Subprocuradora-Geral da República  
 Titular

FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA  
 SANSEVERINO  
 Subprocurador-Geral da República  
 Titular



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00432714/2021 ORIENTAÇÃO nº 45-2021**

.....  
Signatário(a): **CARLOS FREDERICO SANTOS**

Data e Hora: **26/11/2021 16:14:24**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO**

Data e Hora: **26/11/2021 15:45:32**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**

Data e Hora: **26/11/2021 17:04:42**

Assinado com login e senha

.....  
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 1d054bb7.a897889f.7877e9e2.f9c23923